

A FORMULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO E A MEDIAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Odorico Ferreira Cardoso Neto *

Raquel de Almeida Moraes **

Remi Castioni ***

RESUMO

O presente artigo é resultado de trabalho de pesquisa que tem como tema “A Formulação do Sistema Único de Educação em Mato Grosso e a mediação para a construção do Sistema Nacional de Educação” que faz parte de um projeto que repercute “O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso: revisão, discussão, metodologia e outros exercícios de participação”. A problematização tem como foco estudar a organização da educação, ecoando a contribuição do Estado à formulação do sistema único de educação. O objetivo é compreender as políticas públicas de qualificação social da educação em Mato Grosso. A pesquisa qualitativa aponta para um diagnóstico investigativo da pluralidade de entendimentos envolvendo a compreensão do que seja e para o que serve a organização de um sistema nacional de educação e o que isso tem a ver com o sistema único de educação.

Palavras-Chave: Sistema Único de Educação. Sistema Nacional de Educação. Plano Nacional de Educação.

* *Odorico Ferreira Cardoso Neto é doutor e professor da Universidade Federal de Mato Grosso.*

** *Raquel de Almeida Moraes é doutora e professora da Universidade de Brasília.*

*** *Remi Castioni é doutor e professor da Universidade de Brasília.*

REMINISCÊNCIAS

O processo de proposição do Sistema Único de Ensino teve como marco institucional principal a realização da Conferência Estadual de Educação, ocorrida em novembro de 1996. A proposição fez convergir os esforços de militância do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP-MT) e a plataforma democratizante do plano de governo das forças políticas coligadas na Frente Cidadania e Desenvolvimento (1994-1998), cujo governador eleito era Dante de Oliveira – autor da emenda das “Diretas” em 1984¹. A mesa de negociação era ampliada, envolvia a representação dos usuários da escola pública, para definir os termos de reordenamento do ensino. Foram mais de 10 mil participantes e 490 emendas, somando o trabalho de base em 90 dos 119 municípios mato-grossenses, como expressão de um processo desejado, para uma democracia pensada “de baixo para cima”.

A ideia de sistema tinha matriz conceitual que se associava ao conjunto de elementos materiais e ideais, dimensionado como “possibilidade real de se reorganizar o sistema educacional público, eliminando as redes estadual e municipal, por meio de uma gestão única e cooperada entre Estado, Municípios e as comunidades escolares” (CARDOSO NETO, 2004, p. 64). O governo não reconheceu o resultado da conferência, embora a tenha promovido e financiado.

No desenvolvimento do processo salta aos olhos a relação sindicato/governo e sociedade como mediadora da noção de democracia. A democracia está conectada ao conceito de “he-

gemonia” na perspectiva gramsciana, por estar vinculada à relação entre os grupos dirigentes e os grupos dirigidos.

Conectada também à legislação que expressa uma parte significativa dos conflitos negociados, com um limite preciso: requer a mobilização permanente para a sua viabilização. Assim, reconhecer o processo democrático e produzir processos democratizadores envolve um movimento duplo, de construção de espaços de cidadania e de institucionalização normativa, que pode resultar em qualidade da educação.

É preciso evidenciar a cultura política, persistente do autoritarismo nos sistemas de ensino. Diante dessa cultura política, o termo “burocracia”, por exemplo, não está relacionado ao sentido weberiano atribuído a um aparelhamento racional-legal, mas compreende a apropriação de um cargo que tem valor em si mesmo, sem nenhuma esfera pública, sem nenhum mecanismo de controle social. Isso ainda se repete mesmo com a eleição de diretores e com a composição de conselhos deliberativos escolares; então o processo pressupõe um tipo especial de projeto político-pedagógico.

A gestão democrática não é uma forma de gerência neutra e desvinculada da formação continuada dos atores envolvidos. Temos pouquíssimo registro da formação dos membros dos conselhos deliberativos. Por isso, a leitura da democracia atual tem a ver com investimento teimoso na construção da cultura da participação para exterminar o clientelismo, o assistencialismo e a corrupção.

¹ A Proposta de Emenda Constitucional das “Diretas Já” foi apresentada em 2 de março de 1983 e rejeitada pela Câmara dos Deputados no dia 25 de abril de 1984. O autor foi governador por dois mandatos e faleceu em 06 de julho de 2006.

O Estado de Mato Grosso no decorrer das últimas décadas descreve para o cenário educacional nacional os passos lentos pavimentados na sua realidade institucional, mostrando como construiu sua interlocução com a sociedade civil organizada. Os profissionais da educação mato-grossenses aprenderam a falar em “democracia” saindo da experiência de governos que gesticulavam dando “banana” para o povo, que exibiam ostensivamente a caneta para dizer que detinham o poder para demitir e que chamavam as professoras de “mulheres mal-amadas”. A década de 80 e uma parte da década de 90 estão cheias de situações como as apresentadas, tendo em vista os resquícios de uma ditadura quem teimava em não acabar no Estado, ainda apinhado de coronéis saudosos de uma ditadura moribunda.

Quando se chega à metade da década de 90, se intensifica o debate, se estabelecem pontos de convergência e de consenso entre os atores do processo de democratização (sindicalistas e agentes governamentais) antevendo “que o processo de democratização da educação é irreversível, irrenunciável e inacabável” (CARDOSO NETO, 2004, p. 6).

Os esforços de reflexão e ação efetiva a favor de educação socialmente qualificada, inclusiva, emancipatória, autônoma tinham como pano de fundo a luta para eliminar o clientelismo, para normatizar planos de carreira para o magistério e para proporcionar a formação continuada aos profissionais da educação. São algumas das interfaces contemporâneas da luta para que os recursos públicos para a educação sejam gastos exclusivamente no ensino público, e de modo que haja continuidade nas políticas públicas educacionais.

“O Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP) assinalava que a implementação do Sistema Único de Educação Pública Básica era o desafio a ser enfrentado para universalizar o acesso, qualificar o processo por meio da formação continuada e conceber a gestão por meio de autonomia financeira, pedagógica e administrativa. Assegurava a aplicação de, pelo menos, 35% da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, distinguindo-se dessa vinculação aquela destinada à Universidade Estadual de Mato Grosso.” (ABICALIL, 2010, p.217)

Quanto aos recursos públicos, o tema do sistema único de ensino trouxe à tona novas categorias para o financiamento da educação, especialmente a automatização dos recursos constitucionalmente destinados à educação, a descentralização e a autonomia, num contexto de ajuste fiscal. As formulações sobre automatização de recursos, descentralização e autonomia estão amarradas num feixe de contradições, de conflitos, mas não se podia jogar “o bebê com a água do banho”.

Importante salientar que para avançar na discussão do processo de gestão democrática houve a tentativa de desqualificá-lo, tendo em vista uma enxurrada de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINS) no final da década de 1980. Naquela época, a lei que regulamentou a gestão democrática em Mato Grosso foi uma iniciativa da Assembléia Legislativa e deveria ter sido de iniciativa do Executivo, por isso, havia na lei o que se chama juridicamente de “vício de origem”. O Supremo Tribunal Federal deferiu todas as cautelares para suspender disposições em que houvesse participação popular nos atos de investidura de cargos e funções de direção escolar.

A partir de 1987, a gestão democrática em Mato Grosso apresenta em suas características a adoção de eleição de diretores, a instalação de conselhos deliberativos nos quais têm assento – com voz e voto – representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, a preconização da autonomia financeira das escolas. Em seu movimento histórico, a gestão democrática em Mato Grosso é representada por três conjuntos específicos de caracterizações:

- a) os acontecimentos, como mobilizações sindicais (greves, panfletagens, denúncias); as ações inovadoras ocorridas no interior de escolas; as ocorrências conjunturais que possam ter tido repercussão sobre a gestão democrática etc.;
- b) os eventos promovidos por entidades governamentais, acadêmicas e sindicais (simpósios, reuniões, mesas-redondas, encontros, congressos etc.);
- c) a legislação (leis municipais, estaduais, federal, normas, decretos etc.).

O salto de qualidade na caracterização da gestão democrática em Mato Grosso foi a proposição da ***fundação pública, na esteira da proposição do Sistema Único de Ensino***. Essa fundação deveria gerir todos os recursos da educação em nível de Estado e de Municípios. O novo desenho da política pública e de oferta pública rompe com a prática concorrencial entre Estado e Municípios: o Estado, proprietário de uma rede e de um corpo funcional, e os Municípios, que são proprietários de outra rede e de outro corpo funcional. O modelo representa uma ameaça, do ponto de vista da lógica tradicional de governo, que passaria a ter uma instância maior que a soma de seus secretários, já que a fundação seria maior que a soma de qualquer secretaria. O grau de autonomia conferido

à fundação também escapa ao controle individual dos secretários municipais e do secretário estadual de Educação. O caráter supragovernamental supera o mandato de um governo, já que as eleições não coincidem.

A fundação pública, cerne da proposição do Sistema Único de Ensino, conceitualmente, nasce como prospecção e constituição de um espaço público de direito que deve promover condições de igualdade, garantir estrutura material para a oferta da educação de qualidade, contribuir para a superação do sistema educacional seletivo excludente e, ao mesmo tempo, possibilitar a interrelação do sistema com o modo de produção e distribuição de riquezas, com a organização da sociedade, com a organização política, com a definição de papéis do poder público, com as teorias de conhecimento, as ciências, as artes e as culturas.

O patrimônio coletivo do maior serviço público ofertado seria superior ao de cada um dos Municípios. Mas as relações sindicais também se apresentam como problemáticas. E o protagonismo dos usuários da escola pública? Aqui se encontra o limite, que não é o da análise, mas é o da prática sindical, vinculada à representação política também tradicional e ao corporativismo. Abicalil lembra como a proposta de um sistema único de educação foi amadurecendo:

“O amadurecimento da proposta de um sistema único de educação se corporifica no movimento social por educação, sintetizado no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, que já havia atuado na elaboração constituinte e na formulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com forte atuação organizada e sistemática de duas importantes organizações, entre outras: a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), especialmente por intermédio do Instituto de Educação, e o Sindicato dos trabalhadores

no ensino público de Mato Grosso (Sintep-MT). A capilaridade e a influência ascendente dessa ação articulada alcançaram níveis de formulação elevados, a ponto de resultar no texto constitucional vigente em Mato Grosso. A sede por democratização do aparelho de Estado e pela afirmação de direitos sociais universais permeou a disputa de opiniões e distinguiu, desde as primeiras exposições, os conceitos de descentralização e de reestruturação redutora das responsabilidades do estado. Ao mesmo tempo, possuía um claro diagnóstico da organização hierárquica e autoritária do sistema estadual de ensino erigido sob a ditadura, quando a autonomia federativa municipal era inexistente, assim como das profundas carências estruturais herdadas da ausência de valorização profissional e de financiamento público adequado.” (ABI-CLAIL, 2010, p.215-216)

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A ATUALIDADE

Em Mato Grosso, a Lei 8.806 de 10 de janeiro de 2008 instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE) e, em seu artigo 3º obrigava que devesse ser avaliado. A primeira avaliação prevista aconteceu no 3º ano de sua vigência, conduzida pelos esforços do Fórum Estadual de Educação.

O PEE foi formatado em 15 capítulos, constituídos em três elementos, sendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas. O desenho inicial orientava as equipes de planejamento dos diversos setores da Educação, no âmbito dos instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). No decorrer da Conferência Estadual foi aprovada uma proposta para que o Plano fosse adequado ao nacional, apresentado pela Secretária de Educação Rosa Neide e ratificada ao final do evento.

Assim, 2011 foi o ano de avaliação do Plano Estadual (PEE) apreciado nas conferências municipais, regionais e estadual, depois remetida ao Fórum Estadual de Educação (FEE) para que as discussões fossem sistematizadas. Na semana entre 16 a 20 de janeiro de 2012 uma comissão foi designada para trabalhar na organização do Plano, o texto depois de constituído foi remetido ao Fórum Estadual de Educação (FEE) que o aprovou no dia 17/07/2013, sendo entregue ao Governador dia 25 de julho de 2013. O projeto de lei encaminhado pela Casa Civil do Governo de Mato Grosso tramitou na Assembleia Legislativa e virou a Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, dispondo sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008.

A história da construção do Plano Estadual de Educação levou em consideração os processos de constituição do acesso democrático à informação e aos conhecimentos produzidos pela sociedade, possibilitados pela universalização de uma proposta de escola pública de qualidade.

O exercício de avaliar o Plano Estadual de Educação (PEE) tem no seu bojo a adoção de políticas públicas educacionais voltadas para a valorização dos trabalhadores em educação, o resgate da autoestima desses profissionais como condições elementares para a melhoria da qualidade do ensino público

A avaliação do PEE se constituiu e adequou-se às diretrizes e metas contidas no Plano Nacional de Educação defendido pela sociedade brasileira durante a CONAE/2010 com foco na construção do Sistema Nacional de Educação. Em Mato Grosso essa discussão já está pos-

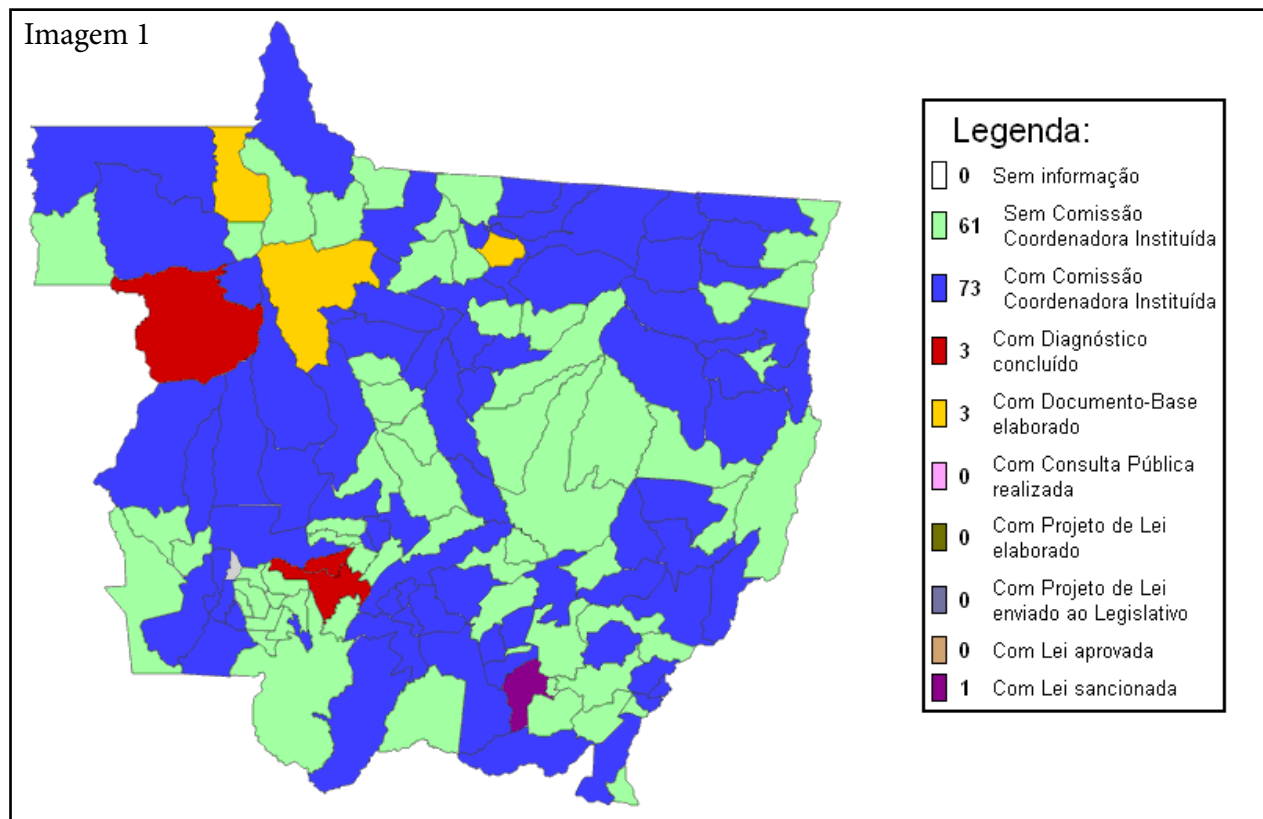
ta há aproximadamente vinte anos, por isso, os educadores mato-grossenses defendem que é o principal caminho, hoje, para acabar com as desigualdades do ensino público oferecido atualmente nos diversos municípios de estado e, por consequência, do Brasil em geral.

O sentido da avaliação do PEE se constituiu e deverá continuar sendo resultado do processo de discussão, capaz de desencadear mudanças significativas frente ao atual projeto educacional, já colocado no imaginário popular como “modelo falido”. As iniciativas tomadas impactarão se vierem acompanhadas por um choque de gestão que dê conta de resolver problemas muito sérios como as múltiplas jornadas de trabalho; a infraestrutura precária; a formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, articulando teoria e prática; do ponto de vista prático seja desatado o maior nó crítico, que é a questão dos recursos financeiros.

A situação existente em Mato Grosso na direção dos planos municipais precisa melhorar, tendo em vista que quase a metade dos Municípios (61) não têm nem comissão coordenadora instituída. Elaborar, adequar, vincular ao PNE e ao projeto de desenvolvimento do Estado exige capacidade de articular, organizar e agir distribuindo temporalidades, responsabilidades, demarcando espaços de avaliação e refazimentos. Veja na imagem 1 abaixo a situação da elaboração dos planos de educação nos Municípios do Estado.

O ineditismo de Mato Grosso é experiência do que se pensou a partir do final da década de 80, avançou pela década de 90, teve como ponto culminante o ano de 1996 quando se apresenta a criação de um sistema único de ensino. Já em 2014, o Estado aprova o Plano Estadual de Educação, que tem como meta a cria-

Imagem 1



Fonte: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=MT
(Consulta realizada no dia 26 de novembro de 2014)

ção do sistema em que se estabelece a estratégia de que por intermédio de instrumentos legais, haja cooperação entre o Estado e a totalidade dos Municípios, explicita claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a sua implantação.

Qual o grave erro político-administrativo da parte do aparelho estatal mato-grossense ao negar formulação plena do sistema único de educação? Abicalil (2010) é taxativo ao afirmar que o erro foi tentar nivelar por baixo a constituição do sistema, estruturando-o como algum convênio precário, temporário e quase secreto.

“O primeiro grave problema institucional, no caso de Mato Grosso, é que os convênios de cooperação eram quase informais. Importavam decisões graves, como fechamento de oferta de classes, de cursos, de unidades escolares inteiras. Provocavam demissões, alteravam contratações, transferiam recursos públicos vinculados obrigatoriamente. Alteravam a vida de profissionais e de famílias inteiras à medida que alteravam matrículas entre escolas, separando irmãos, impondo horas de viagens em transporte escolar etc. Com todo transtorno, mudava a autoridade, podia “cair tudo”. Com a mudança do gestor, poderia ir tudo por água abaixo.” (ABICLAIL, 2010, p.222)

O SISTEMA NACIONAL DA EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi sancionado no dia 25 de junho de 2014, pela presidenta Dilma Rousseff, com o mesmo texto aprovado no último dia 3 de junho pela Câmara dos Deputados. O plano foi aprovado sem vetos

presidenciais. A Lei 13.005/2014 (PNE) define metas e estabelece estratégias à educação nacional para o próximo decênio.

O Projeto de Lei 8.035/2010 (PNE), encaminhado pelo executivo federal, recebeu mais de 3 (três) mil propostas de emendas ao longo de quase 4 (quatro) anos de tramitação no Congresso Nacional. Sem dúvida, muitas das emendas, oriundas das deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010, foram acatadas pelos relatores da matéria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Importante salientar que houve uma grande mobilização nacional, partindo dos Municípios, por meio das conferências municipais, das conferências regionais, conferências estaduais e, por fim, a conferência nacional (CONAE). Muitas entidades tiveram papel importante no desenvolvimento do plano, em particular, às que tem assento no Fórum Nacional de Educação (FNE): o Conselho Nacional de Educação (CNE), a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino (PROIFES), Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), União Nacional dos Estudantes (UNE).

Do ponto de vista metodológico, o PNE 2011-2020 é bem mais enxuto do que o PNE 2001-2010 bem mais extenso, não atingindo as expectativas advindas da sociedade civil, pois

era um texto fechado, em que a participação popular não foi levada em consideração. O texto acabou sendo construído dentro dos gabinetes da burocracia educacional emplumada.

A organização das metas e estratégias dimensiona as prioridades da educação para o Brasil, posto que, por exemplo, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) indica duas situações de atenção máxima: a destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação pública e a complementação da União ao Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) e ao Custo-Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)² pontos nevrálgicos para que se garanta a qualidade da educação, a formação e valorização dos profissionais da educação, a carreira, o financiamento, a educação de tempo integral, as etapas e modalidades de ensino, a legislação sobre gestão democrática da educação pública em cada sistema de ensino; o sistema nacional de avaliação da educação básica, a lei de responsabilidade educacional. São algumas expressões que farão parte do nosso dia-a-dia a partir de agora.

Sobre o tema Abicalil (2014) destaca que a meta 20 do PNE aponta a necessidade de definição de entendimento de ordem conceitual, referencial e de valor, tendo em vista que no âmbito do MEC existe o prazo de dois anos para a vigência do conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e terá seu financiamen-

to calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, a ser implementado até o terceiro ano de vigência da Lei, devendo o valor correspondente ser progressivamente ajustado até a implementação plena do CAQ, no oitavo ano de vigência deste PNE.

O PNE na lógica da organização federativa do Brasil deverá nortear a estruturação dos planos municipais e estaduais de educação, levando em consideração as metas, as estratégias, os diagnósticos de cada realidade, apreendendo as necessidades de se construir um sistema nacional de educação.

Em relação às estratégias, foram hierarquizadas de forma que a gestão estivesse focada na participação da comunidade e no controle social, no apoio técnico à cultura, à política da não violência e às situações próprias do funcionamento e atividades extracurriculares, bem como aos temas transversais.

Segundo o MEC, conforme imagem 2 a seguir, só existem um (1) Estado da União com o projeto de lei do PEE elaborado, um (1) com projeto de lei do PEE enviado ao legislativo, dois (2) com o plano sancionado, quinze (15) Estados com coordenadora instituída, um (1) sem comissão, dois (2) com diagnóstico concluído, três (3) com documento-base elaborado e dois (2) com consulta pública realizada. Por isso, é sempre bom reafirmar:

² A Campanha Nacional pelo Direito à Educação aponta o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) que tem como objetivo mensurar o financiamento necessário (calculado por estudante) para a melhoria da qualidade da educação no Brasil. “O gasto por aluno é resultado da divisão do total de recursos investidos em educação pelos números de estudantes”. Baseado em parâmetros educacionais públicos, como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e o Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), foi debatido e aprovado na Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, e também na Conferência Nacional de Educação, em 2010. Além disso, foi aprovado no parecer nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aguardando sua homologação.



Fonte: <http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao> (Consulta realizada no dia 26 de novembro de 2014)

“(…) o PNE traz o desafio da articulação para a oferta educacional de maneira integrada e colaborativa. Para concretizar-se como Política de Estado que extrapola os tempos das gestões governamentais, precisa estar vinculado aos planos estaduais, do Distrito Federal e municipais de Educação, além de servir de referência para a elaboração dos Planos Plurianuais nas diferentes esferas de gestão. As metas são nacionais, portanto, todos têm compromisso com cada uma delas.

Se os planos estiverem em sintonia, os recursos serão otimizados e a nação avançará na ampliação do acesso e na qualidade da educação básica e superior. O objetivo maior é a garantia constitucional do direito à educação, com equidade e valorização das diversidades que compõem a riqueza social e cultural do nosso país.” (Disponível: http://pne.mec.gov.br/?pagina=planos_estaduais_educacao)

Qual será o grande desafio a ser enfrentado pelo PNE? Para o Professor Carlos Augusto Abicalil seria a criação do Sistema Nacional de Educação (SNE), situando-se num estágio de conformação a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), ao mesmo tempo em que se expandem o direito público subjetivo, previsto no art. 208, §1^a da Constituição Federal, para disciplinar o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, presta-se à exigibilidade judicial de políticas públicas educacionais e a obrigatoriedade na educação básica. Para ele, resulta dessa extensão, também, a inclusão da União na responsabilidade solidária, para fazer frente às obrigações do Estado brasileiro diante do direito público subjetivo ampliado. Segundo a Emenda Constitucional (EC) 59/2009, no seu art. 211, §4^o, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A formatação do Sistema Nacional de Educação (SNE) está diretamente ligada a regulamentação do art. 23 da Constituição Federal por lei complementar. O SNE tem fundamentação legal no art. 13 do Plano Nacional: “o poder público deverá instituir, em lei específica³, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”.

Sobre o SNE, concretamente já tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 413/2014, do Deputado, reeleito pelo estado de Mato Grosso, Ságuas Moraes (PT), que visa res-

ponder, especificamente, às disposições do artigo 23 da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Como pode ser entendido, então, o SNE?

“Pode ser entendido como a institucionalização da orientação política comum e de trabalho permanente do Estado e da sociedade na garantia do direito à educação como forma de estabelecer a vinculação entre os níveis (educação básica e educação superior), etapas e modalidades, garantindo a sintonia entre as políticas públicas de educação, os marcos legais (Constituição Federal, de 1988, LDB/1996, dentre outros) e fortalecendo os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais.” (Disponível: http://pne.mec.gov.br/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf, p.12)

A proposição do SNE é exercício de superação para atender demandas represadas por educação que chegue a todos em um país continuamente que tem dificuldade de compreender suas totalidades. O sistema não funciona como panacéia que resolve os problemas sempre maiores que as pernas dos gestores municipais e estaduais da educação. Os gestores educacionais

³ Abicalil (2014) defende que a lei do sistema tem que ser complementar, posto que não possa ser Lei Ordinária. A Lei Complementar exige mais envergadura organizacional, pois o quórum é qualificado na Câmara e no Senado.

se associam a organização de um sistema para romper uma situação arraigada ligada à cultura do favor, do patrimonialismo muito presentes. Quando se discute sistema não se está a falar de uniformização, mas de estabelecer critérios que produzam diagnósticos e ações comuns para que se enfrente um cotidiano menos igual de mediocridade umbilical que não consegue avançar além da superfície, pois que não se aprofunda em nada. Assim, a consistência de um Sistema Nacional de Educação

“(…) decorrerá do direito à educação e do dever do Estado efetivados, seja naquilo que é nacional, seja no que é próprio do regime autônomo federativo, inclusive no respeito às diversidades culturais. A presença dos adjetivos comum, básico e mínimo na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional colabora, do ponto de vista conceitual e da legislação, para a articulação entre o nacional e o local. Este comum, básico e mínimo, de um lado, evitam a dispersão e, de outro, efetivam a articulação do uno e do múltiplo por meio de uma ação organizada e permanente do Estado Nacional.” (SASE, 2014, p.5)

Ao apresentar as bases do SNE, o propósito é reforçar os mecanismos da gestão democrática, apontar os elementos de seus instrumentos democratizantes com o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, os Planos Municipais articulados à Legislação Educacional e às necessidades locais, nortear a prática da gestão na escola, pois que a escola é espaço coletivo privilegiado para se estabelecer relações solidárias que contribuam para a ampliação do conhecimento de todos os envolvidos no processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação da escola por meio de sua democratização é uma meta que vem sendo buscada há algum tempo. Meta tem tempo de começar, talvez, não tenha tempo para terminar. Está sempre como meta, como corrida, como perspectiva. Para que o PNE, PEE, SNE se consolidem precisam de uma ação intensa de seus agentes a favor da educação que eleve a escola pública ao pressuposto de excelência das classes populares. Educação para todos não pode e não deve ser espaço de privilégios, mas espaço de conquistas coletivas.

Depois de ponderar sobre a possibilidade de se constituir o sistema único de educação e de se reafirmar a necessidade de viabilizar o sistema nacional de educação, é importante entender que para institucionalizá-los sejam simplificadas as estruturas burocráticas, descentralizados os processos de decisão e de execução. A simplificação passa pelo fortalecimento das escolas, articulação dos diferentes níveis de ensino e os sistemas municipais, integrando a educação formal e não formal, articulando a educação escolar com as ações educativas produzidas no interior dos movimentos sociais e populares, valorizando também os processos de avaliação continuada e institucional.

Os caminhos percorridos no desenvolvimento do texto apontam que a gestão é uma marca do trabalho que se realiza, não somente aqui, em Mato Grosso, mas no Brasil como um todo. É missão importante na transformação da escola, na transformação da sociedade, tem a ver com todo o processo legal construído que são marcas da persistência duramente enfren-

tadas para que se sonhasse com “outra educação possível” já que se pode sonhar com “outro mundo possível”.

A gestão democrática no seu sentido mais amplo possível, incluindo, especialmente, o conceito de sistema nacional de educação tem primazia na capacidade de articular leitura ampla que não é só educacional. Ela é política, filme da realidade, visão clara, objetiva, para fazer o enfrentamento no dia a dia.

Falar de sistema é também falar de financiamento da educação, necessariamente é falar de FUNDEB; em Mato Grosso, falar de fundação. Há tensão forte no campo do financiamento, por isso, se põe como necessidade o

cumprimento da destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação e a complementação da União ao Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) e ao Custo-Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). As metas estão gestadas, mas é preciso garantir que o artigo 23 da constituição federal seja regulamentado, os 75% dos *royalties* do petróleo efetivamente cheguem aos Estados e Municípios. Sem dinheiro novo para gastar, regular e agir a favor da educação talvez sobreviva apenas o sonho. Outra situação é saber dizer o que virá depois do FUNDEB, posto ser a maior receita do orçamento municipal, maior que todo o resto junto. Portanto, há um problema sério a ser enfrentado. Ele não consegue corrigir todas as desigualdades, mas é um aparato fundamental para se corrigir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABICALIL, Carlos Augusto. Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação na Articulação do Sistema e o Fortalecimento da Gestão Democrática. In: IX ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO SINTEP/MT – (Re) Significando os Planos de Educação para a garantia da Gestão Democrática e de Currículo Inclusivo no contexto escolar. Cuiabá: SINTEP, 2014, p. 4-14.
- _____. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.
- AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a formação de professores. Educação & Sociedade (impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.
- _____; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020. Retratos da Escola, v. 4, p. 77-89, 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação. O Sistema Nacional de Educação. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/pdf/sase_mec.pdf. Acessado em: 08/10/2014.

_____. Disponível: <http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php/sugestoes-de-pautas/48> sugestoes-de-pautas/993-mais-da-metade-dos-estados-nao-possui-plano-esta-dual-de-educacao. Acessado: 07/10/2014

_____. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf. Acessado em: 24/09/2014.

_____. O Sistema Nacional de Educação. Brasília: MEC, 2014.

_____. Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Mensagem de Veto nº 9. Portal da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República: Leis Ordinárias. Brasília: Casa Civil da Presidência da República do Brasil, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10172.htm>.

CARDOSO NETO, O. F. Dissensos no consenso: a democratização na escola pública em Mato Grosso. Cuiabá: UFMT/IE, 2004. 162 p.

CURY, C.R.J. Os desafios da construção de um Sistema Nacional de Educação. Palestra Magna conferida por ocasião da solenidade de abertura da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010.

MATO GROSSO (Estado). Lei Complementar nº 49, de 1º de Outubro de 1998. Dispõe sobre a instituição do Sistema de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências. Leis Complementares. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1998. Disponível em: <<http://www.secitec.mt.gov.br/TNX/storage/webdisco/2008/09/25/outros/9f7e3522be47ed07ee11993a530bf338.pdf>>.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Lei nº 7040/98, que regulamenta a Gestão Democrática, a eleição de Diretores das Unidades Escolares, a composição e organização dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares. Leis Complementares. Cuiabá: Seduc/MT, 1998.

_____. Sistema Único Descentralizado de Educação Básica. Cuiabá: Seduc/MT, 1996.

MENDONÇA, E. F.; VIEIRA, R. A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. Campinas, SP: FE/UNICAMP, 2000.

SINTEP–MT. Sistema Único de Educação Pública Básica para Mato Grosso: a formulação do Sintep. Cuiabá: Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, set. 1996.